



ISENÇÃO DO ICMS PARA EQUIPAMENTOS DESTINADOS A INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Foi publicada no Diário Oficial do Estado, a Lei n.º 23.869, de 04 de agosto de 2021 que trata da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na aquisição de armas de fogo com calibre de uso permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

Entre outros requisitos a serem observados, a referida isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria de Estado de Fazenda devendo ser observados os limites da legislação estadual e será concedida somente aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que usam esses itens como ferramenta de trabalho.

A Lei n.º 23.869/2021 também promove alteração na Lei n.º 19.490/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado.

A íntegra da Lei n.º 23.869/2021 pode ser acessada [CLICANDO AQUI](#).

Ressaltamos que a norma não é aplicável sem que seja publicada sua regulamentação.

